Resolução nº : 12858/2001
Protocolo nº : 292593/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA
Interessado : SANTA OTANI
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I - Negar registro à presente Aposentadoria, nos termos do Parecer nº13802/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para a comunicação, a este Tribunal, do cumprimento do item supra.

III - Dar ciência desta decisão à Inspetoria de Controle competente, para a fiscalização na Secretaria de Estado da Educação - SEED, sobre a possível existência de servidores ocupantes de cargos públicos sem prévia aprovação em concurso, e sobre a continuidade da prestação de serviços por contratados temporários, quando já transcorrido o prazo contratual.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA